

## JUSTIFICATIVA

Conforme exigências contidas nos dispositivos legais acima enumerados, passo a **JUSTIFICAR** a dispensa de licitação e a contratação direta pelo Município de Nossa Senhora da Glória/SE, para locação de imóvel urbano destinado a distribuição de leite do programa PAA Leite, para o abastecimento alimentar de famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou em estado de insegurança alimentar e instituições filantrópicas do Município de Nossa Senhora da Glória.

### I – DA NECESSIDADE DE CONTRATAR

Em virtude do Município de Nossa Senhora da Glória/SE não possuir prédios próprios suficientes para o funcionamento de todas as atividades inerentes aos serviços públicos, uma vez que, a Secretaria Municipal de Assistência Social necessita de imóvel para armazenamento e distribuição do leite, neste termos encontra-se justificada a dispensa para contratação de pessoa objetivando a locação de imóvel, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, e que será efetuada num período de **20 (vinte) meses**.

### II - RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL


O imóvel de propriedade do Sr. **MÁRCIO ANDRÉ DA PAIXÃO** foi vistoriado e considerado adequado, por atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, em boa condição de uso, desocupado e disponível, em dimensões suficientes para atender as necessidades do órgão, e tem boa localização, sendo, portanto, o escolhido para ser locado.

### III - DOS PREÇOS

O valor da proposta apresentada pelo Sr. **MÁRCIO ANDRÉ DA PAIXÃO** condiz com a realidade de mercado e corresponde também com os preços praticados no âmbito do serviço público, atendendo assim ao princípio da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração.

Desse modo, estando o preço compatível com o objeto a ser fornecido, justifica-se a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Nossa Senhora da Glória/SE, 11 de maio de 2021.



---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**TÁSSIA LUANA ALVES ANDRADE SILVA**  
Secretária de Assistência Social  
Gestora do FMAS



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**PARECER DA COMISSÃO  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2021 - FMAS**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, instituída por conduto do Decreto Nº 062, de 04 de janeiro do ano de 2021, vem manifestar seu pronunciamento a respeito da **DL Nº 024/2021 - FMAS**, que trata da locação do imóvel destinado a distribuição de leite do programa PAA Leite, para o abastecimento alimentar de famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou em estado de insegurança alimentar e instituições filantrópicas do Município de Nossa Senhora da Glória.

### 1.0 – DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando a necessidade da contratação para a locação do imóvel destinado a distribuição de leite do programa PAA Leite, para o abastecimento alimentar de famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou em estado de insegurança alimentar e instituições filantrópicas do Município de Nossa Senhora da Glória.

Considerando também que, a Administração Pública não disponibiliza imóvel próprio que atenda essa demanda;

Considerando que, o Município neste momento não dispõe de recursos para construir uma casa que atenda as necessidades acima descrita;

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

Considerando ainda que a escolha recaiu em favor do imóvel situado na Av. Manoel Venâncio da Cunha, nº 460, Salão - Térreo Bairro Novo Horizonte, na cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, tendo em vista que, após visita técnica realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, foi constatado que o imóvel está em perfeitas condições de uso, é adequado à utilização a que se destina, possui fácil acesso e sua estrutura permite adaptação para atender às necessidades da Secretária de Assistência para armazenamento e distribuição do produto. Além disso, foi constatado, a partir de avaliação prévia, que o preço cobrado está de acordo com o praticado no mercado.

### 2.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, que informa que a licitação é dispensável:

Art. 24 [...] X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Ante o exposto, entendemos inaplicável a realização de licitação, uma vez que existe previsão legal que dispensa tal procedimento, estando, portanto, **JUSTIFICADA** a dispensa de licitação, no que se refere ao procedimento a ser seguido, para locação de imóvel.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3/3

Faz parte integrante deste expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação para a locação especificada.

Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a RATIFICAÇÃO e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Nossa Senhora da Glória/SE, 12 de maio de 2021.

**WILTON BARRETO DE CASTRO**  
Presidente da CPL

**LIZANDRA DOS SANTOS CORREIA**  
Membro da CPL

**JOSÉ REGINALDO DE ANDRADE**  
Membro da CPL

**SUZIMAR PEREIRA DA COSTA**  
Membro da CPL

**JOSÉ FERNANDO FEITOSA BARRETO**  
Membro da CPL